

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 14 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA

LIDO EM: 17/02 2025

ENCAMINHADO À 17/02/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

17/02 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

17/02/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 24/02/2025

_____ votos à favor

_____ votos contra

02 ausência

EOP

EXECUTIVO



MENSAGEM Nº 010 DE 14 DE Fevereiro DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



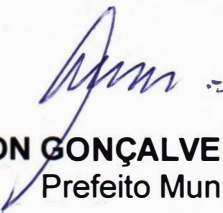
A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a celebração de termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à “**Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal**”.

Tal medida tem por objetivo fortalecer a fundação acima mencionada, cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades assistenciais, por meio da Casa Terapêutica Maria Madalena, a qual desenvolve um Projeto de Recuperação de Mulheres Usuárias de Drogas que necessitam de readaptação e ressocialização.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 14 de fevereiro de 2025.

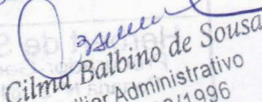

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

 Sessão Ordinária
Do dia 24/02/2025

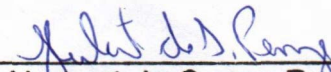
_____ votos à favor

_____ votos contra

02 ausência dos vots.
Zianca de Freitas e
Maria Silvana


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso LXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 010 DE 14 DE Fevereiro DE 2025.



Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a “**Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal**”, fundação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, com endereço à Rua Pires de Campos, Bairro Setor Sul I, nº 675, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, mantenedora da “**CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**”.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a **Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal** na manutenção e expansão dos projetos de atividades assistenciais as mulheres usuárias de Drogas que necessitam de readaptação e ressocialização.

Art. 3º Compete a “**Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal**”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.



IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Órgão: 34- Poder Executivo Municipal

Unidade: 001- Gabinete do Poder Executivo Municipal

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 1236

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

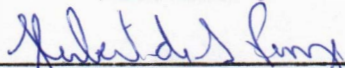
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 14 de Fevereiro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 18/02/2023
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0



MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº

/2025

“TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A “FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL”.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado MUNICÍPIO/CONCEDENTE e a “Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal”, fundação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, com endereço à Rua Pires de Campos, Bairro Setor Sul I, nº 675, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, mantenedora da “CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA”, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº _____/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

Repasse financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, conforme autorização concedida através da Lei nº _____/2025, que tem como objetivo auxiliar a Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal na execução de atividades assistenciais, por meio da Casa Terapêutica Maria Madalena, a qual desenvolve um Projeto de Recuperação de Mulheres Usuárias de Drogas que necessitam de readaptação e ressocialização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) atendendo ao período de fevereiro a dezembro de 2025, sendo o repasse assim distribuído:



FEVEREIRO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
MARÇO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
ABRIL 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
MAIO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
JUNHO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
JULHO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AGOSTO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
SETEMBRO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
OUTUBRO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
NOVEMBRO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
DEZEMBRO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho;

e) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e

f) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;



- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;
- e) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;
- f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUINTA-ETAPAS E TERMO FINAL

O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária: :

Órgão: 34- Poder Executivo Municipal
Unidade: 001- Gabinete do Poder Executivo Municipal
Função: 04- Administração
SubFunção: 122- Administração Geral
Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES
Elemento de Despesa: 3.3.50.41
Reduzido: 1236

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria responsável, se o MUNICÍPIO / Concedente achar por bem, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho da Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal/ Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA-COMPROVAÇÃO

Cabe à Prefeitura, exigir da conveniente a apresentação de prestação de contas parcial e final, de acordo com as cláusulas posteriores, como forma de comprovação da execução do objeto pactuado.



SUB- CLÁUSULA 8.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A entidade, deverá apresentar à Prefeitura Municipal, prestações de contas parciais do recurso disponibilizado e utilizado para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sempre em até 30 dias subsequentes ao recebimento da parcela, através dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas; b) Cópia do depósito bancário do recurso; c) Relatório da execução da receita e despesa; d) Relação nominal de atendimentos realizados;

SUB-CLÁUSULA 8.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade deverá apresentar, até o prazo de 90 dias após o término do período de vigência do TERMO DE FOMENTO, sua Prestação de contas final, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para habilitar-se a receber a parcela seguinte, prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA NONA- DOS EVENTUAIS SALDOS

Os saldos do presente termo de fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO- As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do Termo de Fomento e impedimento de ficar qualquer termo de fomento, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

- a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo;
- b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pela Prefeitura;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e de mais atos praticados na execução deste Termo de Fomento, ou o



inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida pôr cláusulas conveniadas básicas;

d) quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do TERMO DE FOMENTO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se ocorrer por culpa da entidade conveniente, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o FORO da comarca de Barra do Garças-MT, para exprimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças - MT, de de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal
Concedente

**FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO
EDUCACIONAL E CULTURAL DA
AMAZÔNIA LEGAL**
Gezaine Pereira Cavalcante
Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

Função: _____

2. _____
CPF: _____

Função: _____

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a Lei n° 4.873, de 03 de julho de 2024 possui mesma ementa e objeto deste projeto.

Segue lei em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 21 de fevereiro de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:0038415534
0

Assinado de forma digital por: RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24209838000158,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PE A1, cn=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Data: 2025.02.21 15:12:37 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças
Fls. 010
Ass. Cam.

LEI Nº 4.873 DE 03 DE julho DE 2024.

Projeto de Lei nº 053/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a “Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal”, fundação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, com endereço à Rua Pires de Campos, Bairro Setor Sul I, nº 675, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, mantenedora da “CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA”, cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades assistenciais as mulheres usuárias de Drogas que necessitam de readaptação e ressocialização.

Art. 2º- A subvenção e auxílio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cumprimento da emenda parlamentar do Vereador **WANDERLI VILELA DOS SANTOS**, será paga em parcela única, destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária:

02- Gabinete do Prefeito

001- Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças
Fls. 011
Ass. [assinatura]

04-Administração

122- Administração Geral

0101- CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

2004- MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

3.3.90.41- Contribuições

Reduzido:11

Fonte: 1500

Art. 3º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 038, de 27 de junho de 2024).*

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 03 de julho de 2024.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Parecer nº: 011/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que: "DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA."

I – RELATÓRIO

01. *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que: "DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando sobre a função social da instituição.
03. Já o projeto autoriza o executivo a assinar termo de convênio para o repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Preliminarmente, vale destacar que a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças prevê a necessidade de autorização legislativa, para que possa celebrar convênio com os demais entes federativos e terceiros.

"Artigo 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

XIV – aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistências culturais;"

11. O objeto do convênio, como se depreende da justificativa apresentada, é o repasse de recursos financeiros através da celebração de termo de Colaboração com a instituição ali descrita.

12. De mais a mais, "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembleia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná." (ADI 342, Relator(a): SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2003, DJ 11-04-2003 PP-00025 EMENT VOL-02106-01 PP-00001).

13. Por outro lado, "Acordos ou convênios, que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente." (ADI 331, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2014, DJe-082 DIVULG 30-04-2014 PUBLIC 02-05-2014 EMENT VOL-02728-01 PP-00001).

14. No que tange à matéria de fundo, oportuno trazer a lição do ilustre administrativista Rafael Oliveira:

"Com o advento da Lei 13.019/2014, que estabelece novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), o tema dos convênios sofreu relevante alteração. A referida lei prevê três instrumentos jurídicos de parcerias com o Terceiro Setor: a) Termo de colaboração (art. 2º, VII, da Lei: instrumento de parceria para a consecução de finalidades públicas propostas pela Administração, que envolvam a transferência de recursos financeiros; b) Termo de fomento (art. 2º, VIII, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades públicas propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros; e c) Acordo de cooperação (art. 2º, VIII-A, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Registre-se, ainda, que o art. 84, parágrafo único da Lei afirma que a nomenclatura "convênios" ficará restrita exclusivamente às parcerias firmadas entre os entes federados e às parcerias no âmbito do SUS." (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Pág. 530/531). (destaquei)

15. Note que o artigo 16 da Lei 3.019/2014 estabelece que o termo de fomento é o instrumento adequado "para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros" o que nos parece ser o caso em tela:

"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)."

16. Importante observar ainda que a norma supra veda o "condicionamento do chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social" deixando assim, a nosso ver, a cargo do celebrante (Poder Executivo) o momento de submissão a Câmara de vereadores para verificação do interesse público, se antes, ou depois do procedimento para escolha da entidade beneficiária, no caso em tela, depois:

"Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para

realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

(...)

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

17. Dito isso é necessário salientar que o Município, mesmo que demonstrado o interesse público através da autorização legislativa deverá, antes da implementação da medida, demonstrar a realização de procedimento público ou sua dispensa nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014:

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (...)"

18. Superados os quesitos supra sugerimos que os nobres Edis analisem se o plano de trabalho constante da minuta do termo de cooperação atende os requisitos do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

"Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

18. Assim sendo, nos parece ser o termo de fomento o instrumento adequado para a medida, uma vez que não há enquadramento legal nas exceções contidas junto ao parágrafo único do art. 84, da Lei 13.019/2014, para a realização de convênio.

19. Entretanto, para que o termo de colaboração seja firmado é necessário a existência de **prévia dotação orçamentária para execução da parceria (consta previsão no art. 3º do projeto em comento)**, dependendo ainda, da aprovação de plano de trabalho, que descreva o objeto da parceria, as metas a serem alcançadas e os respectivos parâmetros de aferição, os projetos a serem executados e a previsão de receitas e despesas (art. 22 da Lei 13.019/2014). O Plano de Trabalho está dentro do conteúdo da minuta do termo de colaboração.

20. Conforme já dito, em regra, a celebração de termo de fomento depende da prévia realização de chamamento público. **Devendo a prefeitura fazê-lo ou justificar sua ausência antes de celebrar a medida.**

21. Por fim, para celebração do termo, é relevante que sejam observados, pelo Executivo, os requisitos, as vedações (art. 33 ao art. 38 da Lei 13.019/2014) e a obrigação de prestar contas (art. 65 em diante).

III. CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

27. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

28. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de fevereiro de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 - OAB/MT: 23.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 010/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Fevereiro de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/2025
[assinatura]
Cilma Bulbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

[assinatura]
Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

[assinatura]
Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 010/2025
Mensagem n.º 010/2025

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/2025
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para firmar termo de repasse pecuniário no valor de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)** através do Termo de Fomento à **Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, Casa Terapêutica Maria Madalena** sediada em Barra do Garças (MT).

No texto da lei está inserido que tais recursos serão utilizados para com o objetivo de ajudar à Instituição no atendimento ao Projeto de Recuperação de Mulheres Usuárias de Droga que necessitam de readaptação e ressocialização. A assinatura do Termo de Fomento tem como objetivo de formalização de uma parceria com as OSC- Organização da Sociedade Civil, em regime de mutua cooperação com a

Administração Pública, para auxiliar na execução de atividades assistenciais, por meio da Casa Terapêutica Maria Madalena a qual desenvolve um Projeto de Recuperação de Mulheres Usuárias de Drogas que necessitam serem curadas e reinseridas no contexto social. Este recurso é destinado a cobrir as despesas da entidade, conforme estabelecido pelo Termo de Fomento.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Repasse de Recursos Financeiros através de Termo de Fomento

Numa análise apurada junto ao **Projeto de Lei nº 010 de 05/02/2025**, encontramos fundamentos na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes a possibilidade de se firmar o Termo de Fomento para pessoa jurídica de Direito Público interno e/ou entidades sem fins lucrativos.

3 – PARECER DA COMISSÃO

O presente repasse tem como finalidade a execução de atividades assistenciais, por meio desta Associação, a qual desenvolve atividades e serviços prestados há 15 anos, acolhendo aquelas pessoas que necessitam de auxílio financeiro em um momento complicado nas suas vidas.

Essa Comissão de Finanças e Orçamento entende por não haver impedimento legal para que a Administração promova a assinatura do referido Termo de Fomento, lembrando que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais.

Lembramos que a **Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, Casa Terapêutica Maria Madalena** desempenha um papel fundamental no atendimento e apoio as mulheres usuárias de drogas em situação de vulnerabilidade social.

3 – PARECER DA COMISSÃO

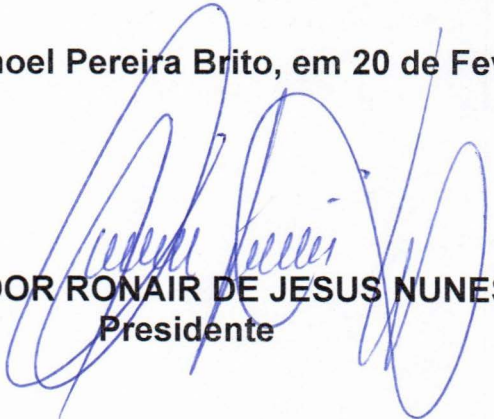
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Repasse para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 010/2025.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 20 de Fevereiro de 2025



VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente



VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator



VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

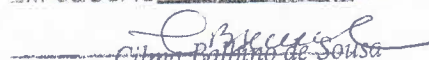
P A R E C E R

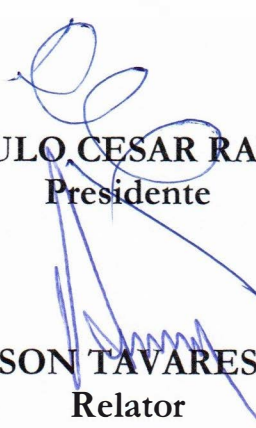
Projeto de Lei nº 010/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Fevereiro de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 24.02.2025


Cilma Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	AUSENTE		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	AUSENTE		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 24/02/2025

votos à favor

votos contra

02 ausências das Pers:
Bianca Freitas e Maria
Silvania.

[Assinatura]
Citina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996